

## DAS RESPONSABILIDADES DAS SUBDELEGAÇÕES PELOS ORDENADORES DE DESPESA

Para que um agente público possa executar suas atribuições ele deve estar amparado por um dos requisitos de validade do ato administrativo: **a competência**. Esta sempre decorre de lei, a qual irá definir os exatos contornos das atribuições e seus limites. A competência tem que ser analisada em relação a três aspectos, sendo eles:

- 1) à pessoa jurídica para definir a competência;
- 2) aos órgãos administrativos que emana o ato na esfera de cada uma das pessoas jurídicas mencionadas; e
- 3) ao agente público a que a lei confere a atribuição.

As competências dos Secretários estão contidas no artigo 69 da Lei Orgânica do Município. No tocante específico aos ordenadores de despesas atualmente a LC 034/2018 em seu artigo 21 estabeleceu que os órgãos pertencentes à Administração Direta e Indireta funcionassem como unidades orçamentárias próprias e específicas, e ao mesmo tempo definiu que seus respectivos titulares seriam seus ordenadores de despesas, trazendo ainda a possibilidade destes nomearem prepostos. Vejamos o regramento contido no artigo 21:

***Art. 21. As secretarias municipais, as secretarias especiais, as secretarias executivas, os fundos, o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), a Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária, a Superintendência de Comunicação Institucional e a Superintendência de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados, bem como as entidades da Administração Indireta, com autonomia administrativa e financeira, inclusive as empresas municipais em processo de extinção, funcionarão como unidades orçamentárias próprias e específicas, sendo os seus titulares os respectivos ordenadores de despesas, podendo nomear prepostos, nos termos da legislação financeira pertinente.***

Deve ser ressaltado que o Anexo II da Lei Complementar 034/2018 contém o Quadro de Atribuições Básicas dos Cargos em Comissão da Administração Direta e Indireta, onde expressamente alguns cargos contém competências originárias para serem ordenadores de despesa e outros não (Ex. Secretário Municipal e Gerente, respectivamente).

Entretanto, no ato de subdelegar a competência originária deve o ordenador de despesa se pautar na parte final da norma do artigo 21 da LC Municipal 034/2018, ou seja, **“nos termos da legislação financeira pertinente”**.

Existe na legislação municipal a Lei 1.306/2017 onde o Chefe do Poder Executivo delegou competência apenas aos Secretários Municipais, Secretários Executivos e o Controlador Geral ao Procurador Geral, ao Chefe de Gabinete e aos titulares da Administração Indireta, porém a subdelegação em nenhum momento foi tratada pela Lei 1.306/2017, e o Decreto 03/2017 que a regulou e alterações posteriores não a extrapolou.

Por ter a matéria financeira conteúdo que envolve complexidade, com matérias onde até mesmo àqueles que já trabalham nesta área é exigido esforços maiores de cognição, a subdelegação a prepostos pelos ordenadores de despesas deve sempre ser usada com cautela, tendo em vista que, não obstante a subdelegação, em regra, àqueles não se eximem das responsabilidades por seus subordinados.

Nesse sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União no Acórdão 2661/2009-Plenário, na Tomada de Contas Especial

*Enunciado: O ato de delegação não afasta a responsabilidade da autoridade delegante, a quem compete a fiscalização das atividades desempenhadas por agentes de plano hierárquico inferior para a verificação da conduta, quanto à legalidade e às diretrizes traçadas pelo agente superior. Agindo, contudo, o subordinado em dissonância com as diretrizes traçadas, deve o próprio agente responder pelo dano causado ao erário.*

Assim sendo, quando desejarem subdelegar suas atribuições previstas em lei a outros servidores, desde que não sejam exclusivas logo contrariando a lei, os ordenadores de despesa devem observar critérios de caráter objetivo e subjetivo àqueles que receberão regulando a matéria sobre este ponto, posto que as responsabilidades originárias não desaparecem com a subdelegação.